

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO: 2009/2010

Acordo entre si, **Cooperativa Mista dos Produtores de Conselheiro Pena - DIMINAS**, CNPJ: 19.767.078/0015-60, com Indústria estabelecida à Rua Aloísio Pereira Esteves, 98 - estação velha Conselheiro Pena - MG, representada pelos seus diretor, João Elias de Vasconcellos, CPF 173.484.476-00 - Diretor Jose Batista de Rosa Lima, CPF 243.034.106-91 e de outro lado o **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação, Panificação e Confeitaria de Governador Valadares e Região do Leste de Minas Gerais**, entidade inscrita CNPJ 20.844.320/0001-35, estabelecido na Rua São João, 558 - Centro, Governador Valadares MG, representado por Presidente da entidade Nilton Vieira Rhis. .

As partes acordaram mediante as cláusulas abaixo e condições seguintes.

CLÁUSULA 1ª - DATA BASE - As partes estabelecem a data base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA 2ª - CORREÇÃO SALARIAL - A empresa reajustará os salários vigentes dos empregados abrangidos pelo presente ACT em 01/11/2009 pelos índices de 6,5% (seis ponto cinco por cento) **que recebe salário acima do piso salarial da empresa.**

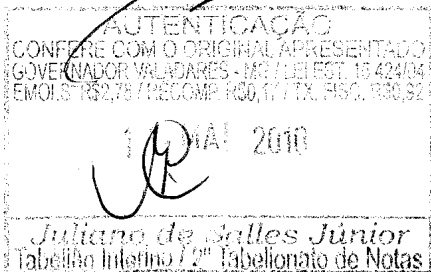
CLÁUSULA 3ª - DIFERENÇAS DE SALÁRIOS E PAGAMENTO - As diferenças salariais decorrente do reajuste salarial previsto nesse ACT, deverão ser quitadas a diferença do 13º salário juntamente com os salários de competência de janeiro de 2010, a diferença salarial do mês de novembro/2009 será quitada juntamente com o salário do mês de fevereiro de 2010 e a diferença salarial do mês de dezembro será quitada juntamente com o salário do mês de março de 2010.

CLÁUSULA 4ª - PISO SALARIAL - As partes estabelecem que o piso salarial mínimo da empresa seja de R\$ 583,75(quinhetos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos), servindo para base calculo dos adicionais legais e convencionais.

PARÁGRAFO ÚNICO Os funcionários mais novos de contratação na empresa só farão jus o piso R\$ 547,75(quinhetos e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos) após 90 dias. *início a/ 510,00 (quinze mil)*

CLÁUSULA 5ª - AUXÍLIO FUNERAL - As empresas se obrigam a pagar, juntamente com os salários e/ou verbas rescisórias, importância equivalente a 01 (um) salário nominal do empregado, assegurando-se o mínimo de 02 (dois) e um máximo de 04 (quatro) salários mínimos vigentes por ocasião do falecimento do empregado, a título de auxílio funeral.

CLÁUSULA 6ª - DO TRANSPORTE DO EMPREGADO EM CASO DE ACIDENTE DO TRABALHO, MAL SÚBITO E PARTO - Fica a empresa obrigada a prestar assistência ao(s) trabalhador (as) em caso de acidente, mal súbito ou parto, encaminhando-os até o hospital e/ou a sua residência, desde que estes eventos ocorram dentro das instalações da Empresa no horário de trabalho.



Mariano Magalhães Brancin Júnior
ESCRIVÃO AUTORIZADA
2ª TABELIONATO DE NOTAS
GOVERNADOR VALADARES-MG

CLÁUSULA 7ª - AUSÊNCIA JUSTIFICADA - As partes estabelecem que durante a vigência do presente ACT, o Trabalhador poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, mediante as seguintes condições.

a) 2 (dois) dia , em caso de falecimento de sogro e sogra.

b) 3 (três) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge ou companheira (o), filho (a) ou mãe, pai.

c) 1 (um) dia, para internação hospitalar de cônjuge, quando coincidir com o dia normal de trabalho;

d) 03 (três) dia por semestre para consulta médica e/ou internação de filho menor ou dependente de até 08 (oito) anos de idade, comprovada por atestado médico, apresentado nos 02(dois) dias subseqüentes à ausência.

e) 3 (três) dias úteis, para casamento.

CLAUSULA 8ª - CARTA AVISO DE DISPENSA, SUSPENSÃO OU ADVERTÊNCIA - A empresa fornecerá ao empregado (a) comprovante por escrito contendo os motivos da dispensa, quando acusado de prática de falta grave, bem como, ao fornecimento dos motivos da advertência e/ou da suspensão.

CLAUSULA 9ª - FÉRIAS - O início das férias não poderá coincidir com dias de repouso ou feriados, devendo começar no primeiro dia útil que se seguir aos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO - PAGAMENTO DAS FÉRIAS - O pagamento das férias, e, se for o caso, o abono referido no artigo 143 da CLT, será efetuado ate 02 (dois) dias antes do início do gozo das mesmas.

CLÁUSULA 10ª - SOBRECARGA RESULTANTE DE EMPREGADO EM GOZO DE FÉRIAS - A empresa se compromete a não sobrecarregar seus empregados, exigindo que os mesmos executam suas tarefas e outras tarefas fora de sua área de trabalho em outra função.

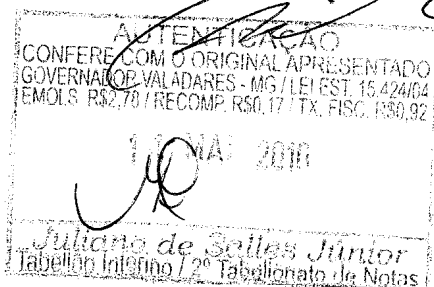
PARÁGRAFO ÚNICO - SALÁRIO DO SUBSTITUTO - Ao empregado que substituir em 100% na função do substituído após 30 dias fará jus à remuneração correspondente ao salário do substituído, com respectivos acréscimos legais e conveniados.

CLAUSULA 11ª - HORAS EXTRAS - As horas extras serão remuneradas com o acréscimo de 60% (sessenta por cento) em relação à hora normal, exceto aquelas trabalhadas aos domingos e feriados, que será acrescida do percentual de 100%(cem por cento).

CLÁUSULA 12ª - INTERVALO DE REFEIÇÕES - A empresa concederá intervalo de refeição de no mínimo 01 (uma) hora para cada jornada de trabalho.

CLAUSULA 13ª - NONA HORA - Quando o intervalo para refeição for suprimido e/ou reduzir-se para menos de uma hora, por força do trabalho, a hora será paga pela empresa com acréscimo do percentual de 100% (cem por cento) em relação hora normal.

CLAUSULA 14ª - ABONO DE FALTAS PARA CONSULTA MEDICA- A empresa concede-se ausência remunerada de 3 (três) dias por semestre para consultas medicas de filhos menores de 08 (oito) anos de idade, comprovada por atestado medico,apresentando 02 (dois) dias subseqüentes a ausência.



Martina Magalhães Ramos Cavalcante
ESCREVENTE AUTORIZADA
2º TABELIONATO DE NOTAS
GOVERNADOR VALADARES-MG

CLAUSULA 15ª - UNIFORME - A empresa fornecerá gratuitamente aos seus empregados uniformes em números suficientes para que os mesmos possam exercer sua atividade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Rescindindo o contrato de trabalho, o empregado que recebeu o uniforme se obriga a devolvê-lo à empresa, sob pena indenizar a empresa com desconto nas verbas rescisórias.

CLÁUSULA 16ª - LANCHE - A empresa fornecerá gratuitamente aos seus empregados, por jornada de trabalho em todos os turnos, lanche diário que consistirá em leite, café, pão com manteiga.

PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa fornecerá um lanche reforçado aos empregados solicitados para prorrogação da jornada normal de trabalho.

CLÁUSULA 17ª - GARANTIA DE EMPREGO DA GESTANTE - A empresa se obriga a conceder garantia no emprego à gestante por 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade.

CLÁUSULA 18ª - GESTANTE / FUNÇÕES COMPATÍVEIS - Asseguram-se à empregada gestante, durante a gestação, o exercício de trabalho ou função compatível com seu estado gravídico, dependente de prova por meio de atestado/declaração médica.

CLÁUSULA 19ª - EMPREGADO ESTUDANTE - O empregado estudante, matriculado em curso regular previsto em lei, mediante comprovação prévia, através de declaração fornecida pelo estabelecimento em que estiver matriculado, poderá se ausentar do trabalho, em dias de prova, desde que o horário da realização da prova coincida com a jornada de trabalho do empregado.

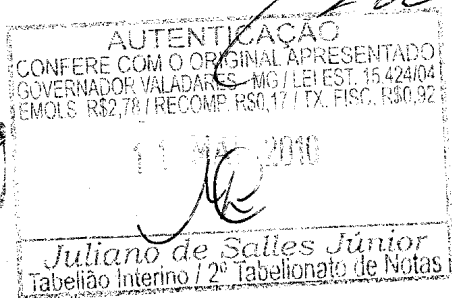
CLÁUSULA 20ª - GARANTIA DE EMPREGO APÓS RETORNO DO SERVIÇO MILITAR - Fica assegurado ao empregado que retornar ao serviço após a cessação (baixa) de prestação de serviço militar obrigatório, a garantia de emprego e de salário de até 60 (sessenta) dias após o retorno.

CLAUSULA 21ª - GARANTIA DO EMPREGADO APÓS RETORNO DO INSS - A empresa se obriga a dar garantia de emprego e de salário, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ao empregado que retornar ao serviço, após gozo de benefícios previdenciário, por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias, em decorrência de doença não caracterizada como do trabalho.

CLAUSULA 22ª - CESTA BÁSICA - A empresa fornecerá para seus empregados com salário até R\$ 1.200,00, 04 (quatro) valores de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para complemento da cesta básica no pagamento salarial nos meses março/10, junho/10, setembro/10 e outubro/10. Inclusive para motoristas, substituindo cesta básica de sua Convenção Coletiva caso houver.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O valor acima mencionado só será devido ao empregado que não tiver faltas no período da aquisição do benefício.

PARAGRAFO SEGUNDO - O valor acima referente complemento de cesta básica não terá efeito para fins salariais



Márcia Rodrigues Pinheiro Casanova
ESCRIVENTE AUTORIZADA
2º TABELIONATO DE NOTAS
GOVERNADOR VALADARES-MG



BND 29387

CLAUSULA 23ª - COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALARIO - Ao empregado afastado e percebendo auxílio doença da previdência social, por período igual ou inferior a 180 (cento oitenta) dias, a empresa assegura o 13º salário integral, sem prejuízo do tempo de afastamento e proporcionalmente aos períodos trabalhados e a disposição.

CLÁUSULA 24ª - APOSENTADORIA - GARANTIA - Fica vedada a dispensa do empregado ao qual faltar 12 (doze) meses para completar o tempo de serviço para aposentadoria e que tenha no mínimo 5 (cinco) anos de serviço na empresa, desde que o empregado dê ciência previamente à empresa do tempo que falta para a aposentadoria.

CLÁUSULA 25ª - FORNECIMENTO DA CAT - Fica a empresa obrigada a fornecer a cat aos funcionários que se acidentarem imediatamente do ocorrido, conforme legislação em vigor, a não observação da empresa infratora responsabilizara com todos os ônus ao empregado.

CLAUSULA 26ª - PRAZO PARA PAGAMENTO DE RESCISÃO CONTRATUAL - Quando da dispensa do empregado, em qualquer hipótese, ainda que dispensado do cumprimento do Aviso Prévio, o prazo para pagamento das verbas rescisórias será feito de conformidade com o art. 477, § 4º da CLT.

CLÁUSULA 27ª - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - Em obediência às determinações expressas no artigo 477 da CLT, as rescisões serão realizadas no sindicato da categoria laboral - SINTINA.

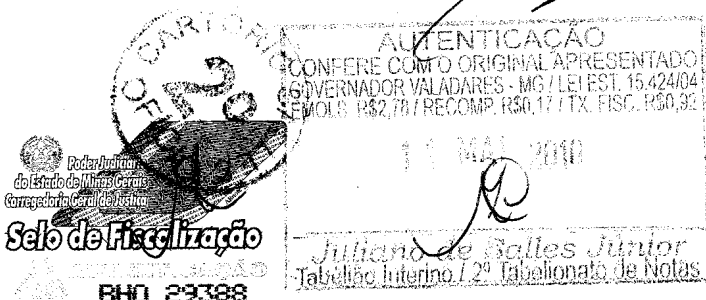
CLAUSULA 28ª - SEGURO-DESEMPREGO - Obriga-se a empresa a indenizar ao empregado o valor equivalente às parcelas do seguro desemprego, caso o empregado ficar impossibilitado de receber o benefício de Seguro Desemprego, em decorrência do atraso da efetivação da homologação da rescisão contratual no prazo legal, em decorrência de sua exclusiva culpa ou dolo.

CLÁUSULA 29ª - AVISO PRÉVIO - A empresa dispensará o cumprimento do aviso prévio, sem ônus, na hipótese de se tratar de rescisão do contrato de trabalho a pedido do obreiro, desde que o empregado avise a empresa com antecedência de 30 dias

CLÁUSULA 30ª - GUARDA DE BICICLETA - A empresa se compromete a manter espaço apropriado dentro do recinto de suas instalações para a guarda de bicicletas de seus empregados.

CLÁUSULAS 31ª - MELHORIAS NOS LOCAIS DE TRABALHO - A empresa se compromete na melhoria dos locais de trabalhos, maquinário, ferramentas, higiene e segurança a que esta obrigada por força da lei com acompanhamento dos membros da cipa.

CLÁUSULA 32ª - FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL - A empresa se compromete a fornecer água potável para os seus empregados no local de trabalho.



Mariana Gonçalves Pinho Cândido
ESCRIVÃE PUBLICA AUTORIZADA
2º TABELIONATO DE NOTAS
GOVERNADOR VALADARES-MG

CLAUSULA 33ª- EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA – Fica a empresa obrigada a fornecer aos seus empregados gratuitamente, todos os equipamentos de segurança, de acordo com a norma de Engenharia e Medicina do Trabalho para fornecimento EPI em sua função.

CLAUSULA 34ª – BANHEIROS E VESTUÁRIOS – Obriga-se a empresa a manter banheiros e vestuários com armários e cabides e chuveiro para uso de seus empregados.

CLAUSULA 35ª - ANOTAÇÕES NA CTPS - A empresa se obriga a anotar regularmente na CTPS a real função efetivamente exercida de cada empregado com o seu respectivo salário.

CLAUSULA 36ª - PRIMEIROS SOCORROS - A empresa se compromete a manter materiais e medicamentos para prestação de primeiros socorros.

CLÁUSULA 37ª - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - A empresa efetuará o pagamento dos salários dos seus empregados em conta bancária até o 5º dia útil de cada mês. Se o pagamento for efetuado em cheque, deverá, obrigatoriamente, ocorrer dentro do funcionamento bancário e em tempo hábil para desconto do cheque na agência bancaria, sob pena de caracterização de mora.

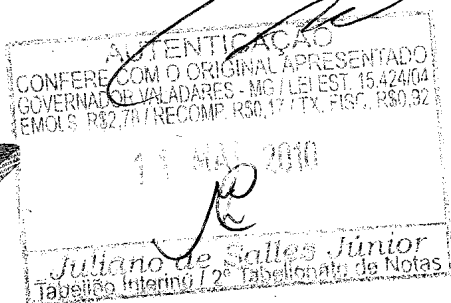
CLAUSULA 38ª - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO – A empresa quando do pagamento dos salários, deverá fornecer aos seus empregados, demonstrativo contendo a identificação da empresa, e discriminando as importâncias pagas e os descontos efetuados, incluindo data e o valor do FGTS a ser recolhido.

CLÁUSULA 39ª – CARTÃO DE PONTO – Os cartões de ponto, devera ser marcado pelo próprio empregado
PARAGRAFO ÚNICO – A empresa fica obrigada a fornecer os cartões gratuitamente para seus funcionários.

CLAUSULA 40ª - QUADRO DE AVISOS - A empresa reservará em seus quadros de avisos, local para que o Sindicato possa divulgar informações de interesse dos trabalhadores, mediante prévia avaliação da empresa. Os avisos do Sindicato serão encaminhados à empresa que os fixarão imediatamente, inclusive no mesmo turno de trabalho em que forem entregues.

CLÁUSULA 41ª - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS - A empresa se compromete a disponibilizar ao sindicato dos trabalhadores representado nesse ACT, quando solicitado, local para realização de campanha de sindicalização.
PARÁGRAGO ÚNICO - A solicitação deverá ser por escrito com antecedência de 10 (dez) dias da data pretendida, indicando nominalmente o nome do dirigente eleito do Sindicato para a realização da campanha.

CLAUSULA 42ª – DA LIBERAÇÃO DE DIRETORES - Fica conveniado que os dias referentes às liberações dos dirigentes sindicais, conforme preceitua o artigo 534 da CLT, devidamente requerido pela entidade da classe, não serão descontados no pagamento e também para efeito de férias.



Marciana Magalhães, Tabelaio Público
ESCRITÓRIO AUTORIZADA
2º TABELIONATO DE NOTAS
GOVERNADOR VALADARES-MG



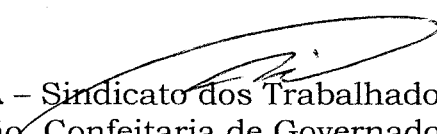
CLÁUSULA 43ª - TAXA DE CUSTEIO DAS NEGOCIAÇÕES E MANUTENÇÃO DA ENTIDADE - A empresa descontará a importância de 3% (três por cento) do salário nominal de todos os trabalhadores abrangidos pelo presente acordo coletivo, da seguinte forma: 1,5% (um e meio) por cento no pagamento do mês de janeiro/10 e 1,5 (um e meio) por cento no pagamento do mês de fevereiro/10. Observando-se o limite máximo de R\$ 50,00 (cinquenta reais), que deverá ser recolher os valores ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação e Panificação e Confeitaria de Governador Valadares e Região do Leste de MG, através de guias próprias até o dia 5 (cinco) do mês subsequente. O recolhimento será efetuado na secretaria do Sindicato, ou através da conta bancária na Caixa Econômica Federal, agência 116, conta corrente nº. 500.786-6, sob pena de multa de 10% (dez por cento), acrescida de correção monetária de 2% (dois por cento) ao mês, devendo a empresa encaminhar cópia de comprovação de depósito ao SINTINA, acompanhada da relação nominal dos empregados da qual constem valores descontados, bem como o salário de cada um.

CLÁUSULA 44ª - CONTROVÉRSIAS E FISCALIZAÇÃO - As partes convenientes acordam que a Justiça do Trabalho da Comarca de Governador Valadares é a competente para dirimir as dúvidas que resultarem da aplicação destas.

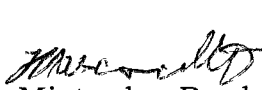
CLÁUSULA 45ª - PENALIDADE - A violação ou descumprimento de cláusula de natureza financeira do presente acordo coletivo de trabalho sujeitará a empresa às penalidades previstas em lei, além da multa de 20% (vinte por cento) do valor apurado, a favor do empregado prejudicado, acrescido de 20% (vinte por cento) para o Sindicato a título de honorário de sucumbência.

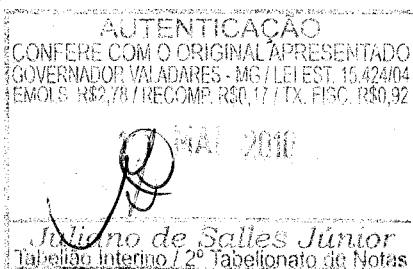
CLÁUSULA 46ª - VIGÊNCIA - O presente acordo coletivo de trabalho vigorará por 01 (um) ano, com início em 1º de novembro de 2009 e término em 31 de outubro de 2010.


Conselheiro Pena, 02 de fevereiro de 2010.


SINTINA - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação, Panificação, Confeitaria de Governador Valadares e Região Leste de Minas Gerais

Nilton Vieira Rhis - CPF: 386.119.106-72


DIMINAS - Cooperativa Mista dos Produtores de Conselheiro Pena
João Elias de Vasconcellos Jose Batista de Rosa Lima
CPF: 173.484.476-00 CPF: 243.034.106-91




Escritório de Tabelião
Sebo de Fiscalização
010 25390
ATALES CIP
Mariana Magalhães, Tabelião
ESCRIVENTE AUTORIZADA
2º TABELIONATO DE NOTAS
GOVERNADOR VALADARES-MG